

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº. 1.907, DE 2011**

**(Apenso o Projeto de Lei nº 2.997, de 2011)**

Assegura o fornecimento de óculos de grau às famílias carentes, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

**Autor:** Deputado ANDRÉ MOURA

**Relator:** Deputado PADRE JOÃO

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado ANDRÉ MOURA, obriga o Sistema Único de Saúde — SUS a fornecer óculos de grau às famílias carentes, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

O eminente Autor destaca em sua justificção para a iniciativa, que tal medida seria de grande importância para melhorar o rendimento escolar de escolares que, por serem portadores de deficiência visual, têm apresentado baixo rendimento nos estudos.

Anexada à proposição citada, encontra-se outra, de autoria do eminente Deputado AGNALDO RIBEIRO, de nº 2.997, de 2011. O Projeto apensado determina ao SUS o fornecimento de óculos e aparelhos auditivos aos alunos matriculados na rede pública de ensino que apresentarem doença ocular ou auditiva diagnosticada em estabelecimentos do sistema público e que pertençam a famílias com renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos.

A matéria é de apreciação conclusiva das Comissões e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

Após nossa manifestação, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão pronunciar-se quanto aos pressupostos do art. 54, do regimento interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As iniciativas dos ínclitos Deputados ANDRÉ MOURA e AGNALDO RIBEIRO revelam forte comprometimento com um problema indubitavelmente candente e que está a afetar, como destacado na Justificação dos Projetos, o rendimento escolar e a vida de milhares de crianças e adultos.

De fato, as assistências oftalmológica e de correção auditiva no Brasil precisam ser incrementadas no âmbito do SUS, com o intuito de promover a qualidade de vida e da educação de milhares de brasileiros.

Há que se reconhecer, contudo, que as propostas contidas nas proposições são extremamente singelas e, até mesmo, inadequadas, ao propor o fornecimento de óculos e aparelhos auditivos baseado em corte de renda, quando o SUS é um sistema universal.

Ademais, os ínclitos Autores, em nenhum momento, especificam de onde sairiam os recursos para a implementação de suas respectivas propostas.

Observe-se que o Ministério da Saúde em parceria com o Ministério da Educação vem, há cerca de três anos, desenvolvendo o “Projeto Olhar Brasil”, cuja proposta é o de identificar problemas visuais, relacionados a refração, na população acima de 60 anos de idade, do programa “Brasil Alfabetizado” do MEC e alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, e prestar assistência oftalmológica com fornecimento de óculos nos casos de erro de refração.

Para tanto, o programa prevê participação das instituições de saúde estaduais e municipais, bem como parceria com os estabelecimentos educacionais para identificação dos portadores de problemas de refração.

O programa vem sendo implantado paulatinamente, na dependência do comprometimento das instituições citadas, tem recursos previstos, responsabilidades, meios de avaliação e acompanhamento definidos.

No que concerne ao fornecimento de aparelhos auditivos, desde 2004, por intermédio da Portaria nº 2.073, foi instituída a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva para atendimento integral de pessoas com deficiência auditiva, oferecendo ações de promoção da saúde, prevenção e identificação precoce de problemas auditivos, de média e alta complexidade, além de diagnóstico, tratamento clínico e reabilitação com o fornecimento de aparelhos de amplificação sonora e terapia fonoaudiológica, pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

Verifica-se, assim, que se trata de ações concretas, bem planejadas e que vão muito além de um simples fornecimento de óculos ou aparelhos auditivos aos mais carentes.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição dos Projetos de Lei nº 1.907, de 2011, e nº 2.997, de 2011.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2013.

**Deputado PADRE JOÃO**  
**Relator**